



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 30/2025.

ORIGEM: SSP 1567 2025 SCC 4124 2025

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 108/2024, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina"*, visando subsidiar resposta governamental à ALESC.

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A distribuição de pulseiras de identificação será obrigatória em eventos públicos que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis mediante simples solicitação, devendo ser preenchida imediatamente.

Art. 2º A pulseira de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo da criança;

II – nome completo dos pais ou responsáveis legais;

III – número de contato dos pais ou responsáveis legais; e

IV – endereço de residência ou hospedagem temporária.

Parágrafo único. A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, bem como ser inviolável, intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica.

Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com as prefeituras municipais, garantindo ampla cobertura e acessibilidade.

§1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente.

§2º Serão estabelecidos pontos de distribuição fixos e móveis em locais de grande circulação e nos eventos de maior porte.

Art. 4º O Poder público, através dos órgãos estaduais competentes, deverá realizar campanha de divulgação desta Lei e de conscientização sobre a importância da utilização das pulseiras de identificação para a segurança das crianças.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do projeto de Lei em questão, observamos que ele atende ao interesse público, visto ter a intenção de aumentar a proteção e segurança das crianças em espaços públicos no Estado de Santa Catarina.

Contudo, em nosso entender, este projeto de Lei possui vício de origem (**inconstitucionalidade formal**), tendo em vista o que está previsto no inciso I e na alínea “a”, do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

[...] **(grifo nosso)**

Assim sendo, o texto do projeto de Lei em questão ao criar obrigações para o Poder Executivo (art. 3º da proposta) **viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.**

Somado a isto, em nosso entender, também existe vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição para órgãos estaduais.

Neste sentido, citamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina abaixo, para deixar clara a invasão de competência e afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.170/2018, DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS, GESTANTES E LACTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. MATÉRIA AFETA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INGERÊNCIA EVIDENTE EM ATIVIDADE ÍNSITA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA, COM EFEITOS A CONTAR DA PROMULGAÇÃO. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4005141-59.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, j. 16-05-2018). [...] Como se vê, a Lei Municipal determina a metodização do agendamento para grupos específicos, impondo às unidades de saúde a divulgação do material informativo sobre o seu teor, inclusive.



Noutras palavras, interfere em atividade ínsita à organização e ao funcionamento da Administração, quando é certo que compete unicamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre tanto [...]. Ou seja, o cerne aqui não se refere a um possível aumento de despesa causado pela execução da Lei objeto, mas sim pelo fato deste ato normativo regular e criar atribuição (forma de agendar consulta) de órgão da Administração Pública, imiscuindo-se em competência alheia e violando o princípio da separação dos Poderes [...].

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CÂNOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019)

Cabe ressaltar que o dever de cuidado apontado no projeto de Lei em questão é dos pais, por força do teor do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, o texto do art. 5º é desnecessário, pois descreve competência constitucional do Chefe do Poder Executivo previsto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em face ao acima exposto, posto a matéria do projeto de Lei em pauta atender ao interesse público, é que sugerimos que o projeto de Lei em tela seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que este apresente minuta de projeto de Lei tratando do tema, se assim entender pertinente.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 31 de março de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3703AJKD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 31/03/2025 às 19:21:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NjdfMTU2OV8yMDI1XzM3MDNBSktE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001567/2025** e o código **3703AJKD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 26336/PMSC/2025

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Informação PM1 nº 30/2025, acostada às fls. 04/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94WYW38M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/04/2025 às 16:27:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NjdfMTU2OV8yMDI1Xzk0V1lXMzhN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001567/2025** e o código **94WYW38M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 38/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SSP 00001568/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0108/2024 de autoria do Deputado Estadual Maurício Peixer, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Finanças e Tributações da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/060/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 00004124/2025.

De início, cabe salientar que a proposta em questão foi analisada anteriormente por esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), conforme consta na Informação nº 55-2024-BM-1 (pp. 0005-0006), no Documento SSP 00002519/2024, juntado aos autos do Processo SCC 00010087/2024.

A proposta em questão surgiu, segundo o autor, da necessidade de aumentar a segurança das crianças em locais de grande movimento de público no Estado de Santa Catarina, como praias, praças, parques e eventos públicos. Existe uma preocupação crescente com o bem-estar e a segurança física das crianças nesses ambientes, onde o risco de separação momentânea é maior devido à grande quantidade de pessoas e à extensão dos espaços disponíveis.

Nesse momento o projeto retornou para nova análise, com foco no questionamento da Comissão de Finanças e Tributações, constante do novo Requerimento de Diligência, nos seguintes termos:

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: Para que se manifeste sobre a possível atuação conjunta com outras instituições afetas à área da segurança pública, na distribuição e fiscalização das pulseiras de identificação, especialmente em eventos de grande porte e áreas de risco, como praias e parques.

Dito isso, cabe salientar que o CBMSC reconhece a importância da medida proposta com vistas à segurança das crianças em locais públicos. Especificamente, com relação à distribuição das pulseiras de identificação nos ambientes de praia, importa registrar que essa ação já é realizada pela corporação, por meio dos postos de guarda-vidas em todo o litoral catarinense, sendo inclusive prevista anualmente em ordem de serviço da Operação Estação Verão. Isso é

possível, justamente pela estrutura de postos de guarda-vidas já existente nas praias do Estado e pela presença dos guarda-vidas durante as operações veraneio.

Dados recentes reforçam a importância da medida. Durante a alta temporada de verão, o número de crianças perdidas apresentou um crescimento significativo. Entre 16/12/2024 e 09/03/2025, foram registradas 4.221 ocorrências. No período de 16/12/2023 a 18/02/2024, o número foi de 3.158, enquanto entre 17/12/2022 e 26/02/2023, registraram-se 2.769 casos. Esses números evidenciam a crescente necessidade de ações preventivas para minimizar tais ocorrências, bem como garantir maior segurança para as crianças e tranquilidade para as famílias que frequentam as praias catarinenses.

Em relação a eventos de grande porte ou outros ambientes como parques, o CBMSC não possui uma estrutura presente de modo que possa realizar a distribuição das pulseiras e a fiscalização. Nesse caso, sugere-se prever no texto legal a responsabilidade de distribuição por parte dos promotores do evento, quando a classificação permitir a participação do público infantil, bem como dos administradores dos parques, seja órgão público ou ente privado, conforme o caso.

Diante do exposto, cumpre informar que o CBMSC reitera seu posicionamento favorável a iniciativas que promovam a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de maneira consolidada. No entanto, reforça que sua participação deve respeitar os limites institucionais, concentrando-se em espaços de sua competência e deixando a responsabilidade por eventos privados a seus respectivos organizadores. Ademais, qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas, conforme já mencionado na informação anterior, não possui margem no orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM) para sua execução.

Era o que se tinha a relatar.

À sua consideração,

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Oficial Adjunto à BM-1/EMG
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G8B4X2E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 02/04/2025 às 15:43:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NjhfMTU3MF8yMDI1X0c4QjRYMkU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001568/2025** e o código **G8B4X2E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SSP 00001568/2025

Trata-se de solicitação para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0108/2024 de autoria do Deputado Estadual Maurício Peixer, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após análise realizada pela Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), conforme consta na Informação nº 38/2025/BM-1 (fls. 04-05), o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) reafirma seu apoio a iniciativas que ampliem a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de forma consolidada, por meio da distribuição de pulseiras de identificação durante a Operação Verão.

No entanto, ressalta-se que a atuação da corporação deve respeitar os limites institucionais e operacionais, concentrando-se nos espaços de sua competência, como as praias, onde já possui estrutura e pessoal dedicado.

Quanto a eventos privados, parques e praças públicas, recomenda-se que a execução da medida seja delegada aos gestores diretos, tais como organizadores de eventos, quando se tratar de atividades particulares ou de grande porte e prefeituras e administradores públicos, no caso de parques e praças municipais.

Além disso, reforça-se que qualquer ampliação de responsabilidades que implique aumento de despesas não possui margem orçamentária no Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), conforme já destacado em manifestações anteriores.

Dessa forma, o CBMSC mantém seu posicionamento favorável à proposta, desde que observadas as competências institucionais e a devida previsão de recursos para sua implementação nos demais locais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E63ZF3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 03/04/2025 às 10:19:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NjhfMTU3MF8yMDI1XzFFNjNaRjNQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001568/2025** e o código **1E63ZF3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 361/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001568/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto ao teor do Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT, acolho integralmente e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 38/2025/BM-1 (p. 4-5), de lavra da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC.

O CBMSC reafirma seu apoio a iniciativas que ampliem a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de forma consolidada, por meio da distribuição de pulseiras de identificação durante a Estação Verão.

No entanto, ressalta-se que a atuação da corporação deve respeitar os limites institucionais e operacionais, concentrando-se nos espaços de sua competência, como as praias, onde já possui estrutura e pessoal dedicado.

Quanto a eventos privados, parques e praças públicas, recomenda-se que a execução da medida seja delegada aos gestores diretos, tais como organizadores de eventos, quando se tratar de atividades particulares ou de grande porte, e às prefeituras e administradores públicos, no caso de parques e praças municipais.

Além disso, reforça-se que qualquer ampliação de responsabilidades que implique aumento de despesas não possui margem orçamentária no Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), conforme já destacado em manifestação anterior juntada às pp. 5-6 do Documento SSP 00002519/2024.

Dessa forma, o CBMSC mantém seu posicionamento favorável à proposta, desde que observadas as competências institucionais e a devida previsão de recursos para sua implementação nos demais locais.

Certo de contar com a vossa compreensão, permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E407D71E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 03/04/2025 às 17:51:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NjhfMTU3MF8yMDI1X0U0TzdENzFF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001568/2025** e o código **E407D71E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO- 17/2025

PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 4156/2025

Exmo. Sr. Secretário,

Conforme vosso despacho, passamos a análise dos autos do processo SGPe SCC 00004156/2025, no que informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 108/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”, visando subsidiar resposta governamental à ALESC.

A PMSC manifestou-se através da INFORMAÇÃO PM1 N°. 30/2025, quanto ao vício de origem (inconstitucionalidade formal), ao criar obrigações para o Poder Executivo (art. 3º da proposta), além de vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição para órgãos estaduais. No que sugere, *“posto a matéria do projeto de Lei em pauta atender ao interesse público, é que sugerimos que o projeto de Lei em tela seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que este apresente minuta de projeto de Lei tratando do tema, se assim entender pertinente”*

O CBMSC manifestou-se através da INFORMAÇÃO N° 38/2025/BM-1, no inicialmente informou que já havia se manifestado sobre a matéria conforme consta na Informação nº 55-2024-BM-1 (pp.0005-0006), no Documento SSP 00002519/2024, juntado aos autos do Processo SCC 00010087/2024, e que por mais que o CBMSC reconheça a importância da medida, a corporação *“cumprir informar que o CBMSC reitera seu posicionamento favorável a iniciativas que promovam a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de maneira consolidada. No entanto, reforça que sua participação deve respeitar os limites institucionais, concentrando-se em espaços de sua competência e deixando a responsabilidade por eventos privados a seus respectivos organizadores. Ademais, qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas, conforme já mencionado na informação anterior, não possui margem no orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM) para sua execução.”*

Informo ainda a presente matéria já havia tramitado na SSP através do processo SCC 00010087/2024, que contou com a manifestação da PCSC,

PCISC, PMSC e CBMSC, além de PARECER N° 017/DIV/2024/SSP da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado.

Destarte, restituo o processo para manifestação da COJUR/SSP.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital

Cel BM RR ALEXANDRE DA SILVA
Assessor CPEI/SSP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V13CI87R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE DA SILVA** (CPF: 951.XXX.769-XX) em 07/04/2025 às 18:25:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 16:27:34 e válido até 18/03/2119 - 16:27:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV9WMTNDSTg3Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **V13CI87R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 005/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4156/2025 (vinc. SCC 4124/2025).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0108/2024 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina).

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0108/2024 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0108/2024, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”*, em razão de requerimento de diligência oriunda da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 4124/2025, pp. 62/63):

“Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0108/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.”

No entanto, antes de adentrar na análise cabível por parte desta Comissão, nos termos regimentais, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir parecer conclusivo nesta Comissão, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, solicito DILIGENCIAMENTO aos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Estado da Segurança Pública: Para que se manifeste sobre a coordenação interinstitucional entre as instituições vinculadas a esta secretaria, necessária para a implementação da medida, bem como sobre o impacto orçamentário-financeiro e a necessidade de recursos adicionais, no caso da responsabilidade da confecção das pulseiras de identificação, objeto do presente projeto de lei.

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

2. Polícia Militar de Santa Catarina: Para que se manifeste sobre a viabilidade operacional e logística da implementação das pulseiras de identificação em locais de grande circulação, bem como sobre o impacto da medida na segurança pública e no auxílio à localização de crianças desaparecidas e, sobre a possível atuação conjunta com outras instituições afetas à área da segurança pública.

3. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: Para que se manifeste sobre a possível atuação conjunta com outras instituições afetas à área da segurança pública, na distribuição e fiscalização das pulseiras de identificação, especialmente em eventos de grande porte e áreas de risco, como praias e parques.

4. Secretaria de Estado manifeste sobre a possível integração da medida com políticas públicas já existentes voltadas à catarinenses.

O objetivo deste diligenciamento é instruir os autos com subsídios técnicos e operacionais necessários para a análise da matéria, garantindo uma discussão ampla e fundamentada sobre a viabilidade e os benefícios da proposta.”

Foi solicitado à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e ao setor técnico da SSP que se manifestassem a respeito.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 03/08, documento SSP 1568/2025 (vinculado), da Polícia Militar às pp. 03/10 do processo SSP 1567/2025 (vinculado) e da Coordenadoria de planejamento de Estratégias Integradas da SSP às 09/10.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do

² Art, 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)



encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Coordenadoria de planejamento de Estratégias Integradas da SSP:

Corpo de Bombeiros Militar (pp. 03/08 do processo SSP 1568/2025):

[...]

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001568/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto ao teor do Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT, acolho integralmente e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 38/2025/BM-1 (p. 4-5), de lavra da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC.

(...)

Dessa forma, o CBMSC mantém seu posicionamento favorável à proposta, desde que observadas as competências institucionais e a devida previsão de recursos para sua implementação nos demais locais.

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza
Comandante-Geral do CBMSC”

Polícia Militar (pp. 03/10 do processo SSP 1567/2025):

“Informação PM1 nº 30/2025

[...]

Em face ao acima exposto, posto a matéria do projeto de Lei em pauta atender ao interesse público, é que sugerimos que o projeto de Lei em tela seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que este apresente minuta de projeto de Lei tratando do tema, se assim entender pertinente. [...]

[...]

encaminho a Informação PM1 nº 30/2025, acostada às fls 04/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

[...]

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC”

Coordenadoria de Planejamento de Estratégias Integradas da SSP (pp. 09/10:

“Informação nº: 17/2025

[...]

A PMSC manifestou-se através da INFORMAÇÃO PM1 Nº. 30/2025, quanto ao vício de origem (inconstitucionalidade formal), ao criar obrigações para o Poder Executivo (art. 3º da proposta), além de vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição para órgãos estaduais. No que sugere, “posto a matéria do projeto de Lei em pauta atender ao interesse público, é que sugerimos que o projeto de Lei em tela seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que este apresente minuta de projeto de Lei tratando do tema, se assim entender pertinente”.

O CBMSC manifestou-se através da INFORMAÇÃO Nº 38/2025/BM-1, no

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

inicialmente informou que já havia se manifestado sobre a matéria conforme consta na Informação nº 55-2024-BM-1 (pp.0005-0006), no Documento SSP 00002519/2024, juntado aos autos do Processo SCC 00010087/2024, e que por mais que o CBMSC reconheça a importância da medida, a corporação “cumpra informar que o CBMSC reitera seu posicionamento favorável a iniciativas que promovam a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de maneira consolidada. No entanto, reforça que sua participação deve respeitar os limites institucionais, concentrando-se em espaços de sua competência e deixando a responsabilidade por eventos privados a seus respectivos organizadores. Ademais, qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas, conforme já mencionado na informação anterior, não possui margem no orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM) para sua execução.”

Informo ainda a presente matéria já havia tramitado na SSP através do processo SCC 00010087/2024, que contou com a manifestação da PCSC, PCISC, PMSC e CBMSC, além de PARECER Nº 017/DIV/2024/SSP da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado.

Destarte, restituo o processo para manifestação da COJUR/SSP.

[...]

Cel BM RR Alexandre da Silva
Assessor CPEI/SSP”

Conforme se extrai das manifestações técnicas acima, e limitadas a estas, nota-se que aquelas não vislumbraram contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 108/2024.

Todavia, a PMSC apontou uma objeção ao aludido Projeto de Lei quanto a aspectos de legalidade.

Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, a análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas acima, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0108/2024.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8P0R0U2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 08/04/2025 às 14:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV84UDBSMFUyRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **8P0R0U2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 4156/2025

Acolho os termos do Parecer nº 005/DIV/2025/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos que integram a SSP, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0108/2024.

Restitua-se o presente à SCC para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **85JELE69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 08/04/2025 às 16:12:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV84NUpFTEU2OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **85JELE69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025 – MANIFESTAÇÃO DA
POLÍCIA MILITAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**

PROCEDÊNCIA: SSC.

ASSUNTO: Manifestação sobre a viabilidade operacional e logística da implantação das pulseiras de identificação em crianças até 12 anos em locais de grande circulação.

1. OBJETO

O Estado-Maior Geral recebeu por SGP-e solicitação de manifestação sobre a viabilidade operacional e logística da implantação das pulseiras de identificação em crianças até 12 anos em locais de grande circulação.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Projeto de Lei nº 0108/2024, dispõe sobre a **obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

3. DOS FATOS

O projeto de Lei apresenta-se como de extrema relevância em que pese considerar o receio/medo dos pais ou responsáveis com relação à segurança de crianças em locais de grande movimentação de público. Cabe, contudo, informar que **não há estudos que possam demonstrar os reflexos sobre ações relacionadas à prevenção de desaparecimento de crianças, apesar de extremamente relevantes e interesse da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).**



No que diz respeito sobre a operacionalização do projeto deve-se esclarecer que a PMSC não detém de efetivo suficiente **para dedicar exclusivamente**, em eventuais aglomerações de pessoas em locais públicos e/ou eventos, seja no policiamento ordinário em locais de grande circulação, **para a distribuição, identificação e controle de crianças com as sugeridas pulseiras de identificação.**

Ressalte-se ainda, eventual risco do Policial Militar se distrair de sua principal função ou atividade se estiver com a atribuição de distribuir, identificar e até cadastrar crianças com a adoção destas pulseiras.

Outro fator preponderante a ser considerado trata da necessidade de **autorização dos pais ou responsáveis**, para a identificação da criança, seja com antecedência ou não, e até demandando do consentimento do pai ou responsável, formalizado, a fim de evitar ações ou reflexos negativos à imagem da Corporação.

No que concerne à logística seja para na aquisição, no preenchimento/impressão e na fixação das pulseiras de identificação nas crianças, num primeiro momento pode se transparecer como algo simples e corriqueiro assegurar um quantitativo necessário de pulseiras para a competente identificação. Contudo **não se trata de algo simples até de ser mensurado**, pois além de respeitar a dimensão, a ocasionalidade e a variedade do(s) evento(s) que possa(m) envolver a concentração de público (em especial, crianças até 12 anos) a ser obrigatoriamente identificado, devem ser respeitadas as particularidades de cada município Catarinense.

À PMSC que por sua natureza e competência constitucional cabe ações de Polícia Ostensiva nas mais diversas áreas (formas de policiamento e atividades). Atribuir além dessas atividades, a atribuição de identificação, colocação da pulseira e controle (cadastro) em locais públicos, apesar de ser de interesse público, não prospera como viável à PMSC. Se considerarmos a necessidade de identificação em todos os rincões catarinenses, respeitadas suas diferentes programações ou quiçá, nos locais públicos em que ocorrer a eventual aglomeração de crianças do território de Santa Catarina, tornando, assim, a aquisição de pulseiras uma compra imensurável.

Outro ponto importante a apresentar trata que o projeto deveria mencionar qual fonte dos recursos serviria para execução do programa, em que pese a Corporação não dispor meios para arcar com mais este custo. Além disso,



tanto o material que será utilizado para a confecção da pulseira, quanto o dispositivo para registrar os dados da criança devem ser especialmente produzidos para que não sejam facilmente rompidos/rasgados ou apagados/rasurados, respectivamente.

Em relação a ações integradas com outros órgãos, a PMSC sempre esteve e estará disponível para colaborar com demais Órgãos Públicos, respeitados os limites legais de atribuição, assim como sua autonomia.

A PMSC permanece à disposição e **sugere a proposição de campanhas para a conscientização para que os próprios pais e responsáveis identifiquem seus filhos, quando da participação ou frequência em locais de grande movimentação de pessoas.**

Por fim, a PMSC recomenda também que sejam envidados esforços no sentido de propor que organizadores de grandes eventos privados sejam incentivados a identificar, por meio de estruturação própria, caso haja aquiescência do pai ou responsável de crianças com pulseiras de identificação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, cumpre destacar que a implementação do projeto de lei é extremamente complexo para a PMSC. Ademais, qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas não está prevista no orçamento da PMSC para sua execução.

5. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, SMJ, segue para avaliação superior do Sr. Tenente Coronel PM, Subchefe do Estado-Maior Geral, opinando, SMJ, pelo encaminhamento da presente informação técnica ao Sr. Coronel PM, Chefe do Estado-Maior.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

CLÁUDIO BÖING

Maj PM – Chefe da 4ª Divisão do EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0HCJ0Z39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO BOING (CPF: 045.XXX.419-XX) em 11/04/2025 às 17:52:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/04/2019 - 16:39:01 e válido até 22/04/2119 - 16:39:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV8wSENKMFozOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **0HCJ0Z39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 29516/PMSC/2025

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Informação Técnica nº 003/2025**, acostada às fls. 24/26 dos autos, emitida pelo Estado-Maior Geral desta Corporação, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18F3H8EI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 11/04/2025 às 18:53:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV8xOEYzSDhFSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **18F3H8EI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO- 18/2025

PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 4156/2025

Exmo. Sr. Secretário,

Conforme vosso despacho, passamos a análise dos autos do processo SGPe SCC 00004156/2025, no que informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 108/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”, visando subsidiar resposta governamental à ALESC.

A PMSC manifestou-se novamente através da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025 – MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO (pgs 24 a 26), além das considerações já apresentadas na INFORMAÇÃO PM1 Nº 30/2025, concluiu que “qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas não está prevista no orçamento da PMSC para sua execução”, ou seja, não há previsão orçamentária caso seja imposto que a PMSC deverá realizar a aquisição e distribuição das pulseiras.

O CBMSC já havia se manifestado através da INFORMAÇÃO Nº 38/2025/BM-1, no inicialmente informou que já havia se manifestado sobre a matéria conforme consta na Informação nº 55-2024-BM-1 (pp.0005-0006), no Documento SSP 00002519/2024, juntado aos autos do Processo SCC 00010087/2024, e que por mais que o CBMSC reconheça a importância da medida, a corporação *“cumprir informar que o CBMSC reitera seu posicionamento favorável a iniciativas que promovam a segurança infantil em locais públicos, especialmente nas praias catarinenses, onde já atua de maneira consolidada. No entanto, reforça que sua participação deve respeitar os limites institucionais, concentrando-se em espaços de sua competência e deixando a responsabilidade por eventos privados a seus respectivos organizadores. Ademais, qualquer nova medida da qual decorra incremento de despesas, conforme já mencionado na informação anterior, não possui margem no orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM) para sua execução.”*

Informo que em decorrência da Lei 741/2019, os órgãos que compõem a SSP, possuem autonomia. Assim a “coordenação interinstitucional entre as instituições vinculadas a esta secretaria”, fica prejudicada quando os órgãos apresentam informações de que não possuem efetivo e nem recursos

orçamentários e financeiros para execução da ação prevista no PL de autoria do legislativo.

Destarte, restituo o processo para manifestação da DIAF, sobre o “impacto orçamentário-financeiro e a necessidade de recursos adicionais”, no caso da responsabilidade da confecção das pulseiras de identificação, previsto no item 1 do despacho fls. 17 (página 62, item 1, do processo referência nºSCC 4124/2025).

Florianópolis/SC, data da assinatura digital

Cel BM RR ALEXANDRE DA SILVA
Assessor CPEI/SSP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E43GN4X1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE DA SILVA** (CPF: 951.XXX.769-XX) em 14/04/2025 às 15:22:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 16:27:34 e válido até 18/03/2119 - 16:27:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV9FNDNHTjRYMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **E43GN4X1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 033/2025
SGP-e SSP 4156/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, reportamo-nos ao Processo Legislativo PL./0108/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, por meio do qual, “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado De Santa Catarina*”, conforme documentos acostados aos autos do processo em referência.

O Ofício nº 358/SCC-DIAL-GEMAT (pág. 02), solicita análise e manifestação desta Secretaria.

Em atenção ao REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº. 0108/2024 (página 62, item 1, do processo SGP-e nº SCC 4124/2025), a qual solicita à Secretaria de Estado da Segurança Pública, “*Para que se manifeste sobre a coordenação interinstitucional entre as instituições vinculadas a esta secretaria, necessária para a implementação da medida, bem como sobre o impacto orçamentário-financeiro e a necessidade de recursos adicionais, no caso da responsabilidade da confecção das pulseiras de identificação, objeto do presente projeto de lei*”

Dito isto, elencamos a manifestação a seguir:

1. Não compete a esta Diretoria se manifestar quanto ao mérito da proposta.
2. No que tange às informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito, salientamos que, por ora, não há, uma vez que a demanda não foi planejada por esta Gestão, de forma que não foi prevista na Lei do Orçamento Anual, tampouco no Plano Plurianual, práticas indispensáveis para execução de qualquer despesa pública.

Ao Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. Quanto ao estudo do impacto orçamentário-financeiro, entendemos que este deverá ser realizado em conjunto com os órgãos que constituem esta Secretaria, conforme disposto na Lei Complementar nº 741/2019, haja vista que os mesmos detêm o conhecimento adequado para prever todas as necessidades para a efetiva execução da Lei pretendida, a qual exige empreendimento técnico operacional e de gestão estratégica, considerando que há a tendência de ser uma despesa relevante, pois o referido Projeto de Lei sugere que serão muitos os locais em que deverão ser disponibilizadas as pulseiras (praias, parques, praças e eventos), o que poderá exigir a contratação de pessoal ou aparelhos eletrônicos em cada local, para a impressão das pulseiras, além da compra do material, manutenção da estrutura, câmeras de segurança, etc., que refletirá diretamente no planejamento orçamentário e financeiro.

O PARECER Nº 005/DIV/2025/SSP (pág. 11-14), conclui, *“Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas acima, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0108/2024.”*

Considerando o apresentado, sugerimos que se houver interesse no atendimento do pleito, deverá ser promovido estudo compartilhado com órgãos que constituem esta Secretaria e serão impactados com o Projeto de Lei nº 0108/2024, que poderá ser através de Grupo de Trabalho, ou outro, que se entenda mais adequado, para o planejamento do estimativo impacto orçamentário e financeiro, a fim de futuramente inserir a demanda de forma organizada nas leis que regem às normas do Direito Financeiro com a devida autorização do órgão central (SEF/SC).

Ante o exposto, encaminhamos o presente para demais providências que o caso requer e permanecemos à disposição para quaisquer eventualidades.

Respeitosamente,

Noemi Janaína Gimenez Falcão
Gerente do Núcleo Financeiro
Diretora Administrativa e Financeira/SSP e.e.
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VM0I664V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO (CPF: 031.XXX.509-XX) em 20/04/2025 às 21:08:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:50 e válido até 13/07/2118 - 14:51:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV9WTTBJNjY0Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **VM0I664V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 4156/2025

Ofício nº 508/2025/SSP/EXP

Florianópolis, 23 de abril de 2025.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 412/SCC-DIAL-GEMAT**, restituímos o presente processo que trata sobre o pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0108/2024**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”, com as manifestações da Coordenadoria de Planejamento de Estratégias Integradas (CPEI), fls. 29-30, e da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), fls. 31-32.

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A4K68QK3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 23/04/2025 às 17:03:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU2XzQxNTdfMjAyNV9BNEs2OFFLMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004156/2025** e o código **A4K68QK3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.